



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.04.20.0009**

O **MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, criada pela Portaria nº 1266/2022, publicado no Diário Oficial do Município - DOEM, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, oriunda do **Processo Administrativo nº 2022.04.20.0009**, mediante as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006; da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente; do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012; do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013; do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018; das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017; Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010; da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018; Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de junho de 2018 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, alterações e demais normas pertinentes à espécie.

A sessão pública da **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022** será realizada no dia **12 de julho de 2022, às 09h30min**, no Auditório da sede da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, localizada à Praça Gomes de Souza, s/nº, Bairro Centro, Itapecuru Mirim/MA.

Os serviços objeto deste Edital deverão ser executados em total observância às normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Projeto Básico, ANEXO I deste Edital.

TOMADA DE PREÇOS: Modalidade realizada entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

A escolha da modalidade licitatória é feita em razão do valor estimado para o empreendimento: convite: R\$ 330.000,00; tomada de preços: até R\$ 3.300.000,00; e concorrência: acima de R\$ 3.300.000,00.

Orientação Normativa/AGU 10: “Para fins de escolha das modalidades licitatórias convencionais (concorrência, tomada de preços e convite), bem como de enquadramento das contratações previstas no art. 24, I e II, da lei nº 8.666/1993, a definição do valor da contratação levará em conta o período de vigência contratual e as possíveis prorrogações. Nas licitações exclusivas para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao período de um ano, observada a respectiva proporcionalidade em casos de períodos distintos”

Saliente-se que, de acordo o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 4935/2012 – 2ª Câmara) “A escolha da modalidade licitatória deve basear-se no valor total da



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

contratação, incluindo os possíveis acréscimos, pois, conforme dispõe o caput do art. 8º da Lei 8.666/93, ‘a execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução’. Dessa forma, o enquadramento como Concorrência, Tomada de Preços ou Convite deve considerar não só o valor estimado inicialmente, mas também os acréscimos cabíveis na forma da lei (25 ou 50%).

## **1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1.1. As licitantes devem ater-se à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, podendo qualquer interessado assistir a sessão, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

1.2. Este Edital estará disponível para consulta ou download gratuitamente no site da Prefeitura de Itapecuru Mirim/MA: [www.itapecurumirim.ma.gov.br](http://www.itapecurumirim.ma.gov.br), ou, ainda, pelo Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratações Públicas – SACOP. Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimento devem ser encaminhados no e-mail: [cplitapecuruma@gmail.com](mailto:cplitapecuruma@gmail.com), de Segunda à Sexta-feira, no horário das 8h às 12h.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação em contrário.

1.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

1.5. É facultado a CPL e ao Presidente da Comissão:

- a) Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- b) Solicitar a servidor e/ou aos setores competentes da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA análise e elaboração de pareceres técnicos ou jurídicos para fundamentação de suas decisões;
- c) No julgamento da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços sanar erros ou falhas que não alterem a substância destes documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados;
- d) Relevar omissões puramente formais observadas na Documentação de Habilitação ou na Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação e não comprometam a lisura da licitação;
- e) Suspender os trabalhos das sessões públicas para análise de documentos, diligências, pareceres técnicos ou jurídicos, quando do julgamento da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços.

1.6. Qualquer divergência entre o Projeto Básico (ANEXO 1) e o Edital, prevalecerá o Edital.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

1.7. Qualquer divergência entre as especificações, obrigações ou condições existentes entre o Projeto Básico (ANEXO I) e a minuta do Contrato Administrativo (ANEXO VII) prevalecerão as cláusulas contratuais.

1.8. Os casos omissos e eventuais dúvidas quanto à aplicação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e eternas normas pertinentes à espécie.

## **2. DO OBJETO**

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração, análise e estudo de projetos básicos de engenharia e arquitetura, assessoria, consultoria e acompanhamento de pré-projetos, planos de trabalho e convênios de interesse do Município de Itapecuru-Mirim/MA, conforme especificações que constam no Anexo I.

2.2. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global.

**2.3. O valor global estimado para execução do serviço objeto desta licitação é de R\$ 385.387,56 (trezentos e oitenta e cinco mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), conforme Projeto Básico.**

2.4. Os valores de serviços foram estimados com base em consultas ao Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (SACOP) do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), por meio de contratações similares com outros entes públicos.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que tenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto, expresso no estatuto ou contrato social, e que atendam a todas as exigências quanto aos requisitos da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços.

3.2. Não poderá participar desta licitação, diretamente ou indiretamente, pessoas jurídicas:

- a) Cujo objeto social não seja pertinente nem compatível com o objeto desta licitação;
- b) Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si, exceto na hipótese de subcontratação compulsória, prevista no art. 48, inciso 11, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014;
- c) Que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- d) Que se apresentem na qualidade de subcontratada, exceto na hipótese de subcontratação compulsória, prevista no art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

- e) Que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA;
- f) Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Itapecuru Mirim/MA, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- g) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) Impedidas de licitar e contratar com o Município de Itapecuru Mirim/MA, durante o prazo da sanção aplicada;
- i) Impedidas de licitar e contratar com o Município de Itapecuru Mirim/MA, conforme art. 47 da Lei Federal nº 12.462/2011 (RDC), durante o prazo da sanção aplicada;
- j) Impedida de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, de acordo com o art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais);
- k) Proibida de participar de licitação, tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, na administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como em entidades da administração indireta, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, em razão de pena por prática de infração da ordem econômica, de acordo com o art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011 (Lei Antitruste);
- l) Proibida de contratar com o Poder Público por ato de improbidade, com decorrente inclusão no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIAI, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- m) Sociedades empresariais estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- n) Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- o) Que mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar com servidores lotados na Comissão Permanente de Licitação - CPL;
- p) Autor do Projeto básico ou executivo;
- q) Enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

3.3. A simples apresentação da Proposta de Preços implicará, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Permanente de Licitação do disposto no Art. 97 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da legislação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo nesse caso a Comissão julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

4.1.1. No caso de empresa interessada em participar da licitação, o prazo para impugnação será até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser encaminhados para a Comissão com até 02 (dois) dias úteis da data marcada para abertura do certame, sob pena de não conhecimento, protocolados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Praça Gomes de Souza, s/nº, Bairro Centro, Itapecuru Mirim/MA, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 12h, ou devem ser encaminhados no e-mail: [cplitapecuruma@gmail.com](mailto:cplitapecuruma@gmail.com) para apreciação.

4.3. O prazo para impugnação deste Edital é decadencial e as petições protocoladas após o prazo serão consideradas intempestivas.

4.4. O Presidente poderá auxiliar-se do apoio dos setores da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA para responder às impugnações ou aos pedidos de esclarecimentos.

4.5. Quando o acolhimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento resultar em modificação que afete inquestionavelmente os itens deste Edital pertinentes a formulação das Propostas de Preços ou à Documentação de Habilitação, o Presidente suspenderá a sessão de abertura e designará nova data para a realização do certame, com fixação do prazo igual ao inicialmente estabelecido e divulgação pela mesma forma que se deu o texto original.

4.5.1. Se a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento não ocorrer no prazo estabelecido, o Presidente da Comissão poderá declarar o adiamento desta licitação no ato da sessão designada para abertura do certame.

4.6. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão comunicadas ao consulente e a todos os demais interessados desde que tenham adquirido cópia deste Edital Comissão Permanente de Licitação.

4.7. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e o Presidente e demais servidores desta Comissão Permanente de Licitação.

4.8. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

4.9. A entrega da Proposta de Preços, sem interposição tempestiva de Impugnação, implicará na plena aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.

## **5. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO DA LICITANTE**

5.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

a) Tratando-se de representante legal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II), no qual constem poderes para representá-la no ato da sessão pública e praticar atos pertinentes a esta;

b.1) Procuração por instrumento particular e Carta Credencial (ANEXO II) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a".

b.2) Instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade;

b.3) No caso de procuração expedida por Tabelionatos de Notas deverá ser observado o Provimento nº 42, de 31/10/2014, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a obrigatoriedade do encaminhamento e da averbação na Junta Comercial, de cópia do instrumento de procuração outorgando poderes de administração, de gerência dos negócios, ou de movimentação de conta corrente vinculada de empresa individual de responsabilidade limitada, de sociedade empresarial, de sociedade simples, ou de cooperativa.

c) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal e do procurador) da empresa interessada.

5.2. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5.2.1. A autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitação poderá ser realizada até o dia útil anterior à data marcada para a sessão de abertura desta licitação, localizado à Praça Gomes de Souza, s/nº, Bairro Centro, Itaipecuru Mirim/MA, no horário das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

5.2.2. Somente serão aceitas cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

5.3. É facultada a apresentação do credenciamento de que trata o item 5.1. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar ou responder em nome da empresa durante as sessões públicas.

5.4. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa, exceto na hipótese de subcontratação compulsória.

5.5. Os documentos de credenciamento serão conferidos pela Comissão a cada sessão pública realizada. Na hipótese de substituição da pessoa inicialmente credenciada, um novo credenciamento deverá obedecer a regras do item 5.1 deste Edital.

5.6. Antes de concluir o credenciamento o Presidente da Comissão poderá consultar os seguintes cadastros, com o intuito de verificar o eventual descumprimento de condições de participação:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, atualmente mantido pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIAI, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

5.7.1. A consulta ao CNIAI será realizada em nome das pessoas jurídicas licitantes e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário

5.7.2. Constatada a existência de sanção, o Presidente da Comissão poderá excluir do certame a licitante, por falta de condição de participação, conforme previsto no item 3.2 deste Edital.

5.7. Encerrada a fase do credenciamento, serão recebidos os Envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

6.1. No dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital e após o credenciamento, a licitante deverá apresentar a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços, em envelopes distintos, opacos, devidamente lacrados e rubricados em seus fechos, com os seguintes dizeres em sua parte externa:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

ENVELOPE Nº 01 Documentação de Habilitação TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2022 Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA Data XX/XX/2022 Hora: xxhxxmin Razão Social e CNPJ da Pessoa Jurídica	ENVELOPE Nº 02 Proposta de Preços TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2022 Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA Data: XX/XX/2022 Hora: xxhxxmin Razão Social e CNPJ da Pessoa Jurídica
---	---

- 6.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.
- 6.3. Não serão consideradas Documentação de Habilitação e Propostas de Preços apresentadas por internet (e-mail), via postal ou fac-símile.
- 6.4. Após a entrega dos envelopes, aquele contendo a Propostas de Preços será rubricado pelo Presidente, membros da CPL e representantes credenciados das licitantes.
- 6.5. Os documentos de habilitação exigidos deverão ser legíveis e poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia previamente autenticada por Cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação - CPL, mediante a apresentação do documento original, ou ainda por publicação em órgão de Imprensa Oficial.
- 6.5.1. A autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá ser realizada até o dia útil anterior à data marcada para a sessão de abertura desta TOMADA DE PREÇOS, no horário das 8h às 12h, em dias de expediente.
- 6.5.2. Somente serão aceitas cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 6.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.
- 6.7. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 6.8. Após abertura dos envelopes, a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser juntados aos autos do Processo e não serão devolvidas à licitante.
- 6.9. Os documentos constantes nos Envelopes nº 01 e 02 deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste Edital.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

7.1. As licitantes, inclusive as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedores Individuais - MEI, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, no Envelope nº 01, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme item 6.1 deste Edital, conforme o caso, contendo os seguintes documentos:

### **7.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, ou em outro órgão da Administração



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

Pública Federal ou Estadual ou recibo de entrega à CPL, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data de recebimento dos envelopes, dos documentos exigíveis para cadastramento.

- a.1) O Certificado de Registro Cadastral - CRC deverá conter o prazo de validade.
- b) Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e proposta, quando estas não forem assinadas por Diretor(es) ou representantes legais.
- c) Documento de identificação com foto e fé pública nacional do representante legal da empresa, administrador ou diretor que a representa judicialmente ou extrajudicialmente.
- d) Formulário de Empresário, no caso de empresa individual;
- e) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- f) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **7.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, expedidos pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes ICMS/ISS, com Inscrição Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante:
  - d.1) Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa de Débitos Fiscais;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

- d.2) Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante:
- e.1) Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa de Débitos Fiscais (ISSQN e TLVF);
- e.2) Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- f) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e de Infrações Trabalhistas e Débitos Administrativos decorrentes de infrações trabalhistas - MTE;
- h) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, informando que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e do art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993, incluído pela Lei Federal nº 9.854/1999, conforme ANEXO V deste Edital.
- i) Declaração que não encontrou quaisquer divergências entre o Projeto, especificações técnicas, orçamento e quantitativos, nem dúvidas sobre interpretação de detalhes.

### **7.13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região da sede da empresa com comprovação de regularidade;
- b) Qualificação Técnico-Operacional - comprovação de capacidade técnica da Empresa Licitante, mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da Licitante, comprovando que a proponente já prestou ou vem prestando serviços compatíveis com o objeto da licitação.
- b.1) O(s) atestado(s) e/ou a(s) Certidão(ões) apresentada(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas: Nome do contratado e do contratante; Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra); Localização dos serviços; Serviços executados (Discriminação e quantidade dos serviços executados).
- c) Declaração com indicação do responsável técnico, que deve ser graduado em Engenharia Civil ou Arquitetura, o qual se responsabilizará pela execução dos



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

serviços, com nome, profissão, RG, CPF e número do Registro no Conselho Profissional e comprovação de regularidade;

d) Comprovação de vínculo profissional da Licitante e o Responsável Técnico indicado na Declaração solicitada na alínea “c”, através de Cópia da Carteira Profissional; ou Ficha de Registro de Empregados (FRE); ou Contrato de Trabalho; ou Contrato de Prestação de Serviços; ou Declaração de Contratação Futura do profissional detentor do Atestado a ser apresentado, desde que acompanhada de Declaração de anuência expressa pelo profissional.

d.1) Quando o Responsável Técnico indicado for dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da empresa e Certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizados;

d.2) É vedada a indicação de um mesmo Responsável Técnico para mais de uma licitante, fato este que inabilitará todas as envolvidas;

d.3) O profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente justificado e aprovada pela Administração;

e) Qualificação Técnico-Profissional - comprovação que o Responsável Técnico, indicado na alínea "c", é detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, que comprove ter o profissional executado serviços de engenharia, com características técnicas semelhantes ao objeto desta licitação.

e.1) Deverão constar, preferencialmente, das Certidões de Acervo Técnico ou dos Atestados Técnicos registrados no CREA e/ou CAU, em destaque, os seguintes dados: data de início e término da obra pertinente com o objeto, local de execução, nome do Contratante e da Contratada, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA, especificações técnicas da obra e os quantitativos executados;

f) Relação e Indicação das instalações e do aparelhamento, equipamentos e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (art. 30, inc. II da Lei 8.666/93), a fim de propiciar a fiel execução do objeto contratual, acompanhado de documento idôneo que comprove a existência física da sede da licitante e de fotos internas e externas da estrutura física da sua sede;

#### **7.14. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, com Notas Explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Comprovação da boa situação financeira da empresa, avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), os quais deverão ser iguais ou maiores que 1 (um), aplicando-se as seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

- b.1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis.
- b.2) A licitante que apresentar resultado MENOR QUE UM nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total estimado para esta licitação (art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93).
- b.3) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório em que o Balanço for registrado;
- b.4) As empresas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- b.5) Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- b.5.1) publicados em Diário Oficial; ou
  - b.5.2) publicados em jornal de grande circulação; ou



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

- b.5.3) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- b.5.4) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- b.5.5) por sistema público de escrituração digital - SPED perante à Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b.6) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- b.7) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa;
- b.8) As pessoas jurídicas obrigadas à Escrituração Contábil Digital - ECO deverão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Contábil Digital, acompanhado do Recibo de Entrega emitido pela Receita Federal. Estes documentos deverão ser impressos diretamente do SPED.
- c) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e do âmbito Federal (TJDFT), com data não excedente a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data de abertura desta licitação, quando não vier expresso o prazo de validade.
- b.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 7.1.5. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA ou de outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, poderá substituir os documentos enumerados nos itens 7.1.1, obrigando-se a licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação (Anexo IV).
- 7.2. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.
- 7.3. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, quando produzidos pela própria licitante, deverão estar emitidas em papel timbrado e conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.
- 7.4. É facultada a autenticação nas cópias das Certidões de Regularidade Fiscal apresentadas pelas licitantes cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet, de acordo com a norma específica.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

7.5. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ indicado na Documentação de Habilitação e na Proposta de Preço deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai prestar os serviços objeto da presente licitação, com exceção dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS, que poderá ser da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata que deverá ser do local do principal estabelecimento da licitante, conforme art. 3º da Lei Federal nº 11.101/2004;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, que deverá ser da sede da pessoa jurídica.

7.6. A Comissão se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

## **8. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

8.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal ou procurador da licitante, com o seguinte conteúdo:

a) Carta-Proposta, contendo os dados da empresa (razão social, número do CNPJ, endereço completo, fone/fax/celular, e-mail, banco, número da conta e a respectiva agência), nome completo do responsável pela assinatura do Contrato Administrativo, com indicação do cargo na empresa, CPF e RG, prazo de validade da Proposta, Preço Global Proposto, expresso em algarismo e por extenso, em conformidade com as especificações previstas no Projeto Básico e Planilhas, de acordo com o modelo constante no ANEXO III deste Edital.

- a.1) a licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e constantes da Carta Proposta, de forma que não altere e/ou descaracterize a substância do modelo indicado;
- a.2) o CNPJ registrado na Carta-Proposta deverá ser o mesmo da Nota Fiscal emitida por ocasião do pagamento do objeto contratado;
- a.3) prazo de validade da Proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão pública.

b) Planilha Orçamentária - com indicação dos preços unitários e totais de cada item, em algarismos, e o valor total da Proposta em algarismos e por extenso, em Real (R\$), de acordo com as unidades e os quantitativos determinados na Planilha Orçamentária contida no Projeto Básico, Anexo I;

- b.1) somente serão aceitos preços com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.069/1995;

8.2 Nos preços unitários propostos deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

8.2.1 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

8.3 A apresentação da Proposta de Preços implica para a licitante a observância dos preceitos legais em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

8.4 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão.

8.5 A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

8.6 Decorridos o prazo de validade da Proposta, sem convocação para a assinatura do Contrato, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos, podendo a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais 60 (sessenta) dias consecutivos.

8.7.1. A licitante poderá recusar ou aceitar: pedido de prorrogação, entretanto, no caso de concordância, a Proposta de Preços não poderá ser modificada.

8.7 A CPL poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

8.8 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.9 Não se admitirá Proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.10 Não serão aceitas Propostas com valor global ou unitário superiores ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, nos termos deste Edital.

8.11 Não se admitirá Proposta que apresentar alternativas de preços.

8.12 A licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeita às sanções administrativas estabelecidas no item 16.1 deste Edital.

## **9. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

9.1. A presente licitação do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, será realizada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL no dia, hora e local estabelecidos no Preâmbulo, ocasião em que o Presidente declarará aberta a sessão pública e iniciará o credenciamento das licitantes de acordo com as normas estabelecidas no item 5 deste Edital.

9.2. Encerrado o credenciamento, o Presidente da Comissão receberá os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas de Preços, informando a metodologia a ser desenvolvida e os esclarecimentos sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

9.3. Após a abertura do Envelope nº 01, o julgamento da habilitação será processado com observância do seguinte procedimento:

9.3.1. A Documentação de Habilitação será examinada e rubricada pelos membros da Comissão e pelas licitantes presentes.

9.3.2. Concluído o exame da documentação, a Comissão declarará as licitantes habilitadas ou inabilitadas, tendo em vista os critérios estabelecidos neste Edital.

9.3.3. Após a divulgação do resultado, as licitantes poderão renunciar ao direito de interpor Recurso Administrativo, o que constará na Ata circunstanciada da Sessão e Termo de Renúncia, procedendo-se de imediato à abertura dos Envelopes nº 02 contendo as Proposta de Preços das licitantes habilitadas.

9.3.4. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, na forma do item 9.3.3, a Comissão poderá suspender a Sessão, lavrando Ata circunstanciada dos trabalhos até então executados. Nessa hipótese, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, devidamente fechados e rubricados pelas licitantes e membros da Comissão, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Presidente até que se reabra a Sessão.

9.3.5. Às licitantes inabilitadas serão devolvidos os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, devidamente lacrados, desde que não tenha havido Recurso ou após seu julgamento.

9.3.6. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de Recurso e caso não tenha havido interposição, a Comissão comunicará às licitantes habilitadas, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data, hora e local de reabertura da sessão para continuidade do certame.

9.3.7. Depois de cumpridas as formalidades do Recurso, a Comissão comunicará às licitantes habilitadas, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data, hora e local de reabertura da sessão para continuidade do certame.

9.4. Os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços das licitantes inabilitadas não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de Adjudicação do objeto desta licitação, serão destruídos pela Comissão, independentemente de notificação ao interessado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

9.5. A Comissão poderá, em qualquer fase da habilitação, promover diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre os documentos de habilitação apresentados, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente nos documentos, consoante permite o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.6. No julgamento da documentação a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.7. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, conforme interpretação extensiva do art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.8. As Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da lavratura da Ata, prorrogável por igual período a pedido da licitante, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.8.2. Havendo licitante com restrição, aguardar-se-á os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

9.8.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no item 16.1 deste Edital.

## **10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

10.1. Ultrapassada a fase de habilitação, em Sessão Pública, serão abertos os Envelopes nº 2 - Proposta de Preços das licitantes habilitadas, divulgando-se o preços e condições oferecidas, sendo as Propostas rubricadas pelos membros da Comissão e licitantes presentes.

10.1.1. Após a abertura do Envelope nº 2, não será admitido pedido de desistência de Proposta de Preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente analisado e aceito pela Comissão.

10.2. As Propostas de Preços serão analisadas e comparadas com os critérios e especificações preestabelecidas neste Edital, podendo a Comissão convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, que venham facilitar o seu entendimento na fase do julgamento.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

10.3. Na análise dos preços unitários considerar-se-á que os preços são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas da execução do objeto.

10.4. Para análise da Planilha Orçamentária apresentada serão consideradas as alíquotas padrão de impostos, tributos ou contribuições, conforme legislação vigente. Caso a licitante goze de isenção, benefício ou se enquadre em condição que lhe permita recolhimento com alíquota diferenciada deverá informá-la em sua Proposta de Preços, justificando, assim, percentuais diferentes daqueles usuais na composição de custos.

10.5. No julgamento das Propostas de Preços, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância deste documento, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação.

10.5.1. Os erros aritméticos serão corrigidos automaticamente pela Comissão, bem como as eventuais divergências entre o preço unitário e o total ofertados para os itens que compõem o objeto licitado, prevalecendo sempre o primeiro. Se a licitante não aceitar a correção de tais erros, sua Proposta será rejeitada.

10.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, proceder-se-á ao desempate, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, ressalvada a hipótese de empate ficto previsto no item seguinte, em cumprimento ao disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.7. As Propostas de Microempresas - ME e de Empresas de Pequeno Porte - EPP que ofertarem valor global igual ou até 10% (dez por cento) superior à menor Proposta apresentada por média ou grande empresa, serão consideradas empatadas com a primeira colocada e deverão ser convocadas no ato da sessão pública, na ordem de classificação, uma na falta da outra, para apresentar Proposta menor que a do certame se for do seu interesse.

10.7.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas - ME e de Empresas de Pequeno Porte - EPP que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.7.2. O convocado que não apresentar Proposta no ato da sessão pública decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.7.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.7.4. Aplica-se o disposto neste item somente no caso da Proposta de menor valor não ter sido apresentada por Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP.

10.7.5. A classificação das Propostas de Preços se dará por ordem crescente dos preços.

10.7.6. Serão desclassificadas as Propostas que:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

- a) não atenderem aos critérios, especificações e exigências estabelecidas neste Edital;
- b) apresentarem Proposta alternativa;
- c) apresentarem preço global superior ao limite estabelecido na Planilha Orçamentária;
- d) apresentarem preços unitários superiores aos constantes na Planilha Orçamentária;
- e) apresentarem preços unitários manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto:
  - e.1) a Comissão utilizará o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/1993 como indicativo de presunção relativa de inexequibilidade dos preços unitários propostos, concedendo à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua Proposta, conforme Súmula nº 262/2010-TCU;
    - e.1.1) para os efeitos do disposto no artigo art. 48, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão aplicará as fórmulas para verificar a exequibilidade das Propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
      - A) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor global orçado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, conforme consta no Projeto Básico - Anexo I deste Edital,
        - A.1) ou;
          - A.1.1) valor orçado pela Administração;
          - A.1.2) a média aritmética indicada na alínea anterior será calculada somando-se o preço de cada uma das propostas com valor superior a 50% (cinquenta por cento), dividindo-se o resultado obtido pelo respectivo número de Propostas envolvidas nesta operação;
          - A.1.3) as propostas que forem desclassificadas por outro motivo previsto nas alíneas deste item 10.8 não entrarão no cálculo da média a que se refere o item acima;
        - A.2) caso a Proposta indique preço unitário e/ou global ofertado que possa vir a ser considerado inexequível, a Comissão diligenciará determinando que a licitante demonstre a exequibilidade dos preços, admitindo-se:
          - A.2.1) planilha de custos elaborada pela própria licitante;
          - A.2.2) contrato, ainda que em execução, com preço semelhante;
        - A.3) confirmada a inexequibilidade ou o não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo resultará na desclassificação da Proposta;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

A.4) a licitante que ofertar preço considerado inexequível pela Comissão, e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade, sujeita-se às sanções administrativas pela não manutenção da Proposta, previstas no item 16.1 deste Edital.

A.5) apresentarem Planilha de Composição de Encargos Sociais com percentuais divergentes dos fixados na legislação vigente;

A.6) apresentarem Planilha de Composição Analítica do BDI em desacordo com a legislação vigente.

10.8. Quando todas as Propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá conceder o prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas Propostas, consoante dispõe art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:

11.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

11.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

11.1.3. Pedido de reconsideração de decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL, na hipótese do art. 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

11.2. O recurso será dirigido a autoridade competente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL que, após notificação das demais licitantes e cumprido o prazo estabelecido no art. 109, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, irá se manifestar, submetendo o Recurso à decisão da autoridade competente.

11.3. Os recursos pertinentes ao julgamento da Documentação de Habilitação ou ao julgamento das Propostas de Preços terão efeito suspensivo.

11.4. A intimação dos atos referentes à habilitação ou inabilitação da licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

11.4.1. Se presentes todos os procuradores credenciados das licitantes ao final da sessão em que for divulgado o julgamento da habilitação e o julgamento das



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

propostas, a intimação do ato será feita diretamente aos interessados mediante consignação em Ata.

11.5. O acolhimento do Recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Depois de decididos todos os eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o objeto será adjudicado à licitante declarada vencedora.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**

12.1. Não havendo manifestação de recurso ou após seu julgamento, a Comissão procederá à adjudicação do objeto à licitante vencedora e encaminhará o Processo a autoridade competente para apreciação e decisão, podendo este homologar o resultado e ordenar a sua publicação na imprensa oficial. A autoridade competente também poderá proceder à revogação ou à anulação do certame, conforme item seguinte.

12.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

## **13. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO**

13.1. A autoridade competente se reserva ao direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, em ambos os casos baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando o contraditório e ampla defesa, nos prazos estabelecidos nos referidos atos.

13.2. A anulação desta licitação induz a do respectivo Contrato Administrativo.

13.3. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou nulidade deste procedimento licitatório, ressalvada a hipótese prevista no artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.4. Em decisão na qual não se evidencie lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Comissão Permanente de Licitação – CPL.

## **14. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

14.1. Após a publicação da homologação do resultado desta licitação, a licitante vencedora será convocada para retirar Nota de Empenho e assinar o Contrato, devendo ser observado o prazo estabelecido no Ato de convocação.

14.1.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela autoridade competente.

### **14.2. CAUÇÃO E GARANTIA DO CONTRATO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

- 14.2.1. Para assinar o contrato, deverá o vencedor oferecer a título de garantia, conforme o Art. 31, III, da Lei nº 8.666/93, garantia de 1% (um por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação. Antes da assinatura do contrato, a Contratante deverá anexar nos autos, declarações impressas relativas à consulta online do SICAF, acerca da situação da licitante vencedora, que deverá ser repetida, todas as vezes, antes de cada pagamento das medições, ocorridas no decorrer da contratação. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada a interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do Art. 78, da Lei nº 8666/93.
- 14.2.2. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 1% (um por cento) do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais reajustamento, se houver).
- 14.2.3. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - b) seguro garantia;
  - c) carta de fiança bancária.
- 14.2.4 No caso de fiança bancária, esta deverá ser, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Administração Pública, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.
- 14.2.5 No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independentemente de notificação da Administração Pública, sob pena de rescisão contratual.
- 14.2.6 No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.
- 14.2.7 A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada 60 (sessenta) dias corridos após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s).
- 14.2.8 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da Lei nº 8.666/93. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

14.3. É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos no ato de assinatura do Contrato, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato, convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, se não preferir proceder nova licitação, consoante determina o art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, independentemente da aplicação das sanções administrativas previstas no item 16.1 deste Edital.

14.4. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, a licitante deverá apresentar os documentos: de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos no item 7.1.2 deste Edital, que tiverem vencido no período entre a data de abertura do Envelope nº 01 e a data da celebração do Contrato; visto do CREA do Estado do Maranhão, no caso da licitante vencedora ser sediada em outra região, a teor do disposto no art. 58 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e na forma das Resoluções CONFEA nº 413, de 27 de junho de 1997, e nº 1007, de 05 de dezembro de 2003.

14.4.1. Considerando que este Edital prevê a possibilidade de inscrição no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região da sede da empresa, convém esclarecer que, caso a licitante vencedora seja sediada em outro Estado, não é necessário visto do CAU do Estado do Maranhão, a teor do disposto no art. 5º, parágrafo único, da Lei federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

14.5. Antes da emissão da Nota de Empenho, enquanto condição para celebrar o Contrato Administrativo, a CPL procederá fazer consulta prévia ao:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, atualmente mantido pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIAI, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

14.5.1. Caso exista registro de restrição em um dos Cadastros acima consultados, a Adjudicatária estará impossibilitada de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

## **15. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

15.1. O Contrato Administrativo será celebrado entre o Município de Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA e a licitante adjudicatária, observada as disposições contidas na legislação pertinente.

15.2. Constam na minuta do Contrato Administrativo (ANEXO VII) o percentual e as possíveis modalidades para prestação de garantia, prazo de vigência, prazo de execução, as condições e a forma de execução de recebimento dos serviços, pagamentos, reajuste, sanções, rescisão e



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

demais obrigações dos contratantes, de acordo com os requisitos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.3. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

15.3.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por intermédio de Termo Aditivo, com fulcro no art. 57, inciso 1, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que apresentadas as justificativas técnicas pertinentes à prorrogação do prazo de execução e autorizado formalmente pela autoridade competente.

15.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, observado os limites previstos no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.5. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, para a execução do objeto desta licitação.

15.6. A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas nesta licitação, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS LICITANTES**

16.1. Se alguma licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua Proposta de Preços durante o prazo de validade, não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato Administrativo, a sessão poderá ser retomada e as licitantes remanescentes chamadas na ordem de classificação, sujeitando-se a proponente desistente às seguintes sanções administrativas:

- a) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) multa de 2% (dois por cento) do valor da Proposta de Preços.

16.2. As sanções administrativas pertinentes à inexecução parcial ou total dos serviços estão indicadas em cláusula específica constante na Minuta do Contrato, ANEXO VI deste Edital.

## **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. As despesas com a execução do Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB., PAISAG, TRANSP E TRANSITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0601- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB., PAISAG, TRANSP E TRANSITO

PROJETO/ATIVIDADE: 15.122.0002.2014 – MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB., PAISAG, TRANSP E TRANSITO



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1500000000 – RECEITA NÃO VINCULADA DE IMPOSTOS

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. As licitantes que participarem deste certame sujeitam-se a todos os termos, condições, especificações e normas previstas neste Edital e seus anexos e se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.

18.2. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à sessão de abertura dos envelopes com poderes para esse fim, caso não esteja presente a licitante a falha não poderá ser saneada e a licitante será inabilitada; caso seja a Proposta sem assinatura, a mesma será desclassificada.

18.3. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das Propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá adiar a sessão de abertura do certame por razões administrativas e ainda modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Documentação de Habilitação e/ou a Proposta de Preços.

18.4. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, Estado do Maranhão com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.5. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	<b>PROJETO BÁSICO E ANEXOS</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>MODELO DE CARTA CREDENCIAL</b>
<b>ANEXO III</b>	<b>MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL</b>
<b>ANEXO IV</b>	<b>MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE</b>
<b>ANEXO V</b>	<b>MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR</b>
<b>ANEXO VI</b>	<b>MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL</b>
<b>ANEXO VII</b>	<b>DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE</b>
<b>ANEXO VIII</b>	<b>MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO</b>

Itapecuru Mirim/MA, 23 de junho de 2022.

\_\_\_\_\_  
Maurício dos Santos Nascimento  
**Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito – SEMIUPATRAT**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.04.20.0009**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

## PROJETO BÁSICO

### 1. APRESENTAÇÃO.

- 1.1. Em atendimento ao artigo 6º inciso IX, combinado com art. 7º § 2º inciso I da Lei n.º 8.666/93, art. 8º, elaboramos o presente Projeto Básico, para que através de procedimento licitatório pertinente, seja efetuada a **Contratação de empresa especializada em serviços de Elaboração, Análise e Estudo de Projetos Básicos de Engenharia e Arquitetura, Assessoria, Consultoria e Acompanhamento de Pré-projetos, Planos de trabalho e Convênios de interesse do Município de Itapecuru Mirim / MA.**
- 1.2. A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipal, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste documento.
- 1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 2. OBJETO.

- 2.1. **Contratação de empresa especializada em serviços de Elaboração, Análise e Estudo de Projetos Básicos de Engenharia e Arquitetura, Assessoria, Consultoria e Acompanhamento de Pré-projetos, Planos de trabalho e Convênios de interesse do Município de Itapecuru Mirim / MA.**

### 3. JUSTIFICATIVA.

- 3.1. A contratação de empresa especializada para execução de serviços públicos na **Contratação de empresa especializada em serviços de Elaboração, Análise e Estudo de Projetos Básicos de Engenharia e Arquitetura, Assessoria, Consultoria e Acompanhamento de Pré-projetos, planos de trabalho e convênios**, objeto do presente PROJETO BÁSICO, para a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, tendo em vista que o Município, dentro de uma política de desenvolvimento e controle de suas riquezas geradas, tem a necessidade de estender seus benefícios sociais e econômicos a diversos setores da sociedade e também tem a necessidade de descobrir sua potencialidade a fim de firmar as parcerias através das terceirizações, já consagradas em diversos outros estados da federação e até mesmo no Governo Federal.
- 3.2. O município de Itapecuru Mirim, diante da grande demanda de convênios e de alocações de recursos, necessita de projetos técnicos básicos e executivos, para caracterizar uma obra ou serviços de engenharia e conseqüentemente garantir a efetivação da celebração dos convênios e elaboração dos processos licitatórios.
- 3.3. A demanda de obras e serviços custeados por recursos próprios não é suprida pelo atual quadro técnico do município, composto por engenheiros. Contudo há a necessidade de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

contratação de assessoria terceirizada para dá suporte e suprir a necessidade de elaboração de projetos técnicos e captação de recursos para firmar convênios.

- 3.4. É necessário atender a grande demanda por projetos de engenharia para viabilizar importantes intervenções nas diversas áreas da administração municipal. Também se faz necessário subsidiar o pleito de recursos Estaduais e Federais através de contratos de repasse e convênios. Os projetos têm como objetivo a captação de recursos junto aos Governos Federais e Estaduais, e, devem ser elaborados em total conformidade com as sistemáticas de cada órgão concedente, compreendendo: preparação dos pré-projetos que se fizerem necessário; e elaboração dos projetos com cadastramentos das propostas no portal de convênios ([www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br)) emissão de ART ou RRT de elaboração referente aos projetos e demais peças técnicas de engenharia (orçamento, memória de cálculo, relatório fotográfico, especificação técnica e memorial descritivo), monitoramento da obra e prestação de contas técnicas.
- 3.5. Baseados nesses fatores é que justificamos a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos nas diversas áreas da engenharia e outras atividades correlatas, com comprovada qualificação nas atividades pretendidas, composta por equipes multidisciplinares capacitadas e especializada para tal desiderato.
- 3.6. Importante ressaltar que os serviços de assessoria em Captação de recursos e gestão de convênios serão realizados na sede da empresa, visto que são de acesso as Plataformas e sistemas por meio digital, a consultoria de projetos e fiscalização de obras podem ocorrer procedendo as visitas in loco, em locais definidos pelo próprio município, onde houver a necessidade de implantação dos empreendimentos. Portanto considera-se a referida prestação de serviço de natureza continuada, visto que se inicia no cadastro da proposta voluntaria ou emenda parlamentar nos sistemas e plataformas: MAIS BRASIL, SIGA, SISMOB, FUNDO NACIONAL DA SAÚDE e SIMEC; por conseguinte faz-se a inserção de projeto básico, plano de trabalho, declarações, registro de imóveis; após encaminhar o projeto aprovado para licitação e realização do mesmo, se faz a inserção do processo licitatório para análise e aprovação deste pelo concedente; isto posto, se realiza o acompanhamento (fiscalização) da execução da obra e/ou serviços; dessa forma se faz a execução orçamentaria; e finaliza com a prestação de contas técnicas, processo que pode ultrapassar o período de 12 meses. O planejamento e a elaboração dos projetos são atividades intrínsecas as políticas públicas e ao tempo desenham o futuro, sendo, pois, prática comum no âmbito da engenharia e constituem uma planificação para que sucessivos governos persigam objetivos pré-estabelecidos e resguardados nos horizontes de Projetos.
- 3.7. É imprescindível ao administrador que almeja construir algo à sua comunidade a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos arquitetônicos e de engenharia (básicos e executivos), com a antecipação necessária, para que, em face da realização da obra e serviços de engenharia.
- 3.8. Além da elaboração dos projetos, existe a necessidade de revisões de projetos já elaborados pelo corpo municipal de técnicos, a fim de se evitar a agressão ao meio ambiente, com o estudo e simulação de alternativas que preservem espécies animais e vegetais, além de conservar culturas tradicionais tais como comunidades quilombolas.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

- 3.9. Além disso, o projeto de engenharia é um instrumento de planejamento, que em consonância com os Planos Municipais, possibilita a efetiva implementação de políticas públicas. Somando-se a isso, é sabido que o tempo e a habilitação técnica demandados para a execução de projetos de qualidade, com a apresentação de estudos de concepção, relatório técnico preliminar, estudos de campo, elaboração de projetos de engenharia em nível básico e executivo, além de estudos ambientais, tornam-se inviáveis a realização com a utilização apenas do corpo técnico municipal.
- 3.10. Ressalta-se que para a execução de tais projetos, a Prefeitura municipal precisa fornecer estudos técnicos, tais como: levantamentos topográficos, estudos geológicos, ensaios de caracterização do solo, estudos ambientais e licença etc. Tais estudos demandam a realização de serviços especializados, como topógrafos e tecnólogos em quantidade suficiente para o atendimento da demanda dos convênios municipais, não disponíveis, atualmente, no corpo técnico da prefeitura e que exigiria também, de qualquer forma, a terceirização destes, por meio de licitação.
- 3.11. Diante de todas essas razões, sumariamente, infere-se que a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos arquitetônicos e de engenharia (básicos e executivos), de qualidade possibilita a atenuação da baixa capacidade institucional dos municípios, principalmente os de pequeno porte, coadunando com o ideário de saúde pública e incremento do capital social dos convenientes.
- 3.12. Tal pretensão tem amparo no Inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, nas Leis Federais nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes. Todos estes dispositivos estabelecem regras necessárias à realização de todo o processo administrativo licitatório, bem como da motivação do seu ato. Por fim, é de se expor de forma clara a motivação para a realização do certame licitatório, em que a Secretaria de Infraestrutura evidencia o ato administrativo revestido de todos os seus requisitos formais e materiais, no intuito de torná-lo eficaz em sua plenitude. Portanto trata-se incontestavelmente, de ato vinculado ou regrado, porque se enquadra entre aqueles para os quais a Lei Federal nº 8.666/93 estabelecem os requisitos e condições de sua realização.

#### **4. ESPECIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO E PRAZO.**

- 4.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com este Projeto Básico parte integrante do Edital.
- 4.2. **Assessoria em Captação de Recursos:** realizar através das plataformas: MAIS BRASIL, SIGA, SISMOB, FUNDO NACIONAL DA SAÚDE e SIMEC os atos e os procedimentos relativos à Cadastramentos de Propostas, decorrentes da contratação que sejam executadas com recursos de convênios, contratos de repasses, termos de compromisso e instrumentos similares;
- 4.2.1. Inclusão de todas as propostas de interesse do Município de Itapecuru-Mirim – MA. (Prefeitura Municipal) junto ao Portal de Convênios do Governo Federal (Plataforma + Brasil, SIGA, SISMOB, FUNDO NACIONAL DA SAÚDE e SIMEC) visando a transferência de recursos da União através da formalização de convênios, contratos de repasses, termo de compromisso e instrumentos similares objetivando o repasse de recursos financeiros;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

- 4.3. **Assessoria em Gestão de Convênios:** realizar através das plataformas: MAIS BRASIL, SIGA, SISMOB, FUNDO NACIONAL DA SAÚDE e SIMEC os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas técnica decorrentes da contratação que sejam executadas com recursos de convênios da União, contratos de repasses, termos de compromisso e instrumentos similares;
- 4.3.1. Acompanhar junto aos Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Estadual com sede na capital do Estado do Maranhão todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando a transferência de recursos financeiros, procedimentos relativos à execução, acompanhamento e prestação de contas técnica, mediante a celebração de convênios, termos de ajuste, termos de responsabilidade, de propostas voluntárias, acordos ou emendas Estaduais;
- 4.3.2. Acompanhamento junto à Caixa Econômica Federal e demais Órgãos da Administração Pública Federal e Estadual de todos os convênios, contratos de repasses, termos de ajuste, termos de responsabilidade, termos de compromisso e instrumentos similares;
- 4.3.3. Acompanhamento sistemático da situação do Município junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC do Tesouro Nacional;
- 4.4. Consultoria em Projeto Técnico de Engenharia: Consultoria em elaboração Estudo de concepção de alternativas de projeto visando a elaboração das peças técnicas utilizadas para descrever as alternativas estudadas e justificar a solução adotada, tomando por base aspectos técnicos, econômicos, sociais e ambientais, tendo como produto final Estudos Preliminares, Programa de necessidades, Estudo de viabilidade técnica, pré-projetos, Projetos Básicos de arquitetura e engenharia de convênios Federais e Estaduais.
- 4.4.1. A CONTRATADA deverá realizar reunião com os servidores das Secretarias Municipais, envolvidos para definição das necessidades e coletas de dados secundárias e primárias, de informação básica a respeito de suas próprias demandas e, a partir de então, definir-se-á a execução dos serviços de campo (topográficos, geotécnicos, geológicos, geofísicos etc.) necessários ao desenvolvimento de Estudo de viabilidade técnica, pré-projetos, Projetos Básicos de arquitetura e engenharia levando-se em conta as alternativas adotadas.
- 4.4.2. Após a conclusão dos projetos, a contratada deverá apresentar o projeto final a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com no mínimo os seguintes produtos, para aprovação e/ou complementação conforme análises pela equipe técnica municipal, fornecendo para tal:
- 4.4.2.1. Uma cópia dos Projetos em formato digital (DWG) em mídia CD/DVD/PEN-DRIVE e PDF;
- 4.4.2.2. ART/RRT – Anotação de Responsabilidade Técnica e Registro de responsabilidade técnica, assinadas aos quais os pagamentos das taxas serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal, quando não tiver profissional técnico qualificado no quadro de servidores municipais;
- 4.4.2.3. Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas, Memória de Cálculo, Orçamentos e Cronogramas em arquivo digital (Excel e Word);



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

- 4.4.2.4. Todos os projetos deverão conter dados que atenda as exigências legais, quesitos de conforto ambiental, normas técnicas brasileiras (ABNT), adequações à legislação e código de postura municipal. NBR'S Vigentes: NBR10582 (Apresentação da folha para desenho técnico); NBR 6492 (Representação de projetos de arquitetura); NBR 10068 – Folha de desenho – Leiaute e dimensões – Padronização (1987); NBR 8402 – Execução de caracteres para escrita em desenhos técnicos – Procedimentos (1994); NBR 8403 – Aplicação de linhas em desenhos – Tipos de linhas – Larguras de linhas – Procedimento (1984); NBR 7191 – Execução de desenhos para obras de concreto simples ou armado (1982); NBR 10582 – Apresentação da folha para desenho técnico (1988); NBR 10647 – Desenho técnico (1989); NBR 12298 – Representação de área de corte por meio de hachuras em desenho técnico (1995); NBR 14611 – Desenho técnico – Representação simplificada em estruturas metálicas (2000); NBR 8196 – Emprego de escalas em desenho técnico – Procedimento (1999); NBR 10067 – Princípios gerais de representação em desenho técnico – Vistas e Cortes – Procedimento (1995); NBR 10126 – Contagem em desenho técnico – Procedimento (1987);
- 4.4.2.5. Os serviços contratados deverão guardar perfeita compatibilização com as especificações previstas neste Projeto Básico;
- 4.5. Os projetos a serem entregues compõem-se de estudos preliminares, projetos básicos e executivos de engenharia, especificações técnicas de materiais e serviços, quantitativos, cronograma físico financeiro, orçamentos, pareceres e relatórios de vistorias.
- 4.6. A contratada deverá ter observância total nas leis de âmbito municipal, estadual e federal, bem como, regulamentos, resoluções, instruções normativas e demais normas que possam implicar nos projetos complementares de modo direto ou indireto.
- 4.7. O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado pelo setor de engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal e deverão seguir as seguintes etapas:

Levantamento de dados e estudos preliminares	Fase destinada à concepção e representação do conjunto de informações técnicas iniciais e aproximadas, necessários à compreensão da configuração do objeto de projeto, podendo obter soluções alternativas.
Anteprojeto	Etapa destinada à concepção e a representação das informações técnicas provisórias de detalhamento da edificação e de seus elementos, instalações e componentes necessários a implementação do projeto e suficientes para elaboração de estimativas de custos e prazos de execução dos serviços
Projeto Básico e Aprovações	Fase destinada à concepção e a representação final das informações técnicas da edificação e seus elementos, instalações e componentes, não de forma definitiva, mas consideradas compatíveis com os projetos básicos
Projeto Executivo	Fase destinada à representação final das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, de forma completa e definitiva, para a realização de licitação e execução da obra



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

- 4.8. Para assegurar o cumprimento das especificações do objeto serão realizadas reuniões entre o CONTRATANTE e CONTRATADA, com periodicidade a ser definida de acordo com a necessidade de cada projeto.
- 4.9. Os custos referentes a deslocamentos, hospedagem, alimentação e outros necessários à participação dos profissionais nas reuniões bem como no levantamento de campo, quando necessário e solicitado pelo contratante, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.10. Monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução, além da avaliação da execução física e dos resultados, através de visitas in locu, com produção de relatórios fotográficos e de relatório de andamento das obras; conferência e verificação do boletim de medição apresentado pela empresa;
- 4.11. Análise das justificativas de aditivos e prazo e/ou de valor.
- 4.12. A empresa deverá contar em seu quadro de pessoal de profissionais capacitados e com larga experiência para realizar o trabalho, bem como dispor de todos os equipamentos necessários.
- 4.13. Equipe técnica composta de 03 engenheiros, 02 Arquiteto, 01 Cadista, 02 Operativos de Escritório e 01 Técnico de SINCOV.

## **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, HABILITAÇÃO E PROPOSTA.**

- 10.1. Somente poderão participar deste procedimento licitatório, as empresas cujo objeto social seja pertinente ao objeto;
- 10.2. As empresas deverão comprovar está devidamente habilitada, mediante apresentação dos documentos de habilitação: Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação econômico financeira, Regularidades Fiscal e Trabalhista e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, relacionados no art. 27 da Lei nº 8.666/93, e devidamente Qualificados nos art. 28, 29, 30 a 31 da Lei nº 8.666/93;
- 10.3. Não poderão participar as empresas que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar pela Administração Municipal, Estadual e Federal, autor do projeto básico e executivo, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, e demais vedações contidas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 10.4. A empresa vencedora deverá executar os serviços, com equipe técnica, contendo profissionais habilitados para tal finalidade, sendo esses profissionais detentores de Certidão de Acervo Técnico, com registro no respectivo conselho. Sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, e dispor de recurso físico de equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias a execução dos serviços licitados;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

- 10.5. O Responsável Técnico da empresa após inspeção inicial e, quando da apresentação das propostas, apresentará declaração que não encontrou quaisquer divergências entre o projeto, especificações técnicas e orçamento quantitativo, nem dúvidas sobre interpretação de detalhes;
- 10.5.1 A visita aos locais de prestação dos serviços não será obrigatória. Porém, recomenda-se às licitantes que seja realizada a visita aos locais onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças que deverá ser realizada por intermédio de pelo menos um engenheiro civil, indicado pela licitante, ou de seu representante legal ou responsável técnico, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato;
- 10.5.2 É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos;
- 10.6. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo apresentar declaração comprobatória, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar;
- 10.7. A licitante deverá apresentar uma proposta de preços, que contemple(m) todo(s) o(s) item(ns). Após a disputa de lances em sessão, será concedido o prazo de até 02 horas para que a(s) melhor(es) classificada(s), apresentem a proposta readequada;
- 10.8. A proposta deverá, obrigatoriamente, serem emitidas em papel timbrado da empresa licitante, possuindo razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone (se houver), fax (se houver) e endereço eletrônico e-mail (se houver);
- 10.9. Deverão estar assinados pelo representante legal da empresa, com identificação do cargo/função, com identificação do número da Carteira de Identidade e CPF;
- 10.10. Proposta de Preços, de acordo com a correspondente planilha constante do Projeto Básico, assinada na última folha e rubricada nas demais, com preços unitários e totais, por item, em algarismos, e o valor global da proposta em algarismos e, preferencialmente, por extenso, em moeda nacional;
- 10.11. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da sua apresentação no certame.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO.**

- 11.1. Caberá a FISCALIZACAO DO CONTRATO, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a supervisão dos trabalhos, verificando o atendimento total as Ordens de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

Serviços emitidas, a qualidade dos serviços efetuados, e a utilização de uniformes e EPI's pelos funcionários da CONTRATADA;

- 11.2. A FISCALIZACAO DO CONTRATO poderá requerer a adoção de providências necessárias à perfeita execução dos serviços, diretamente nos locais de trabalho, de forma verbal;
- 11.3. A FISCALIZACAO DO CONTRATO se reserva o direito de solicitar a substituição imediata de qualquer funcionário que apresentar comportamento indesejável ou inconveniente;
- 11.4. A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO poderá requerer quaisquer providencias necessárias ao aumento eficiência dos serviços;
- 11.5. A fiscalização, acompanhamento e o recebimento dos serviços, ficarão sob a responsabilidade de um Membro e/ou Comissão Fiscalizadora devidamente nomeada pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, para atender tal finalidade.
- 11.6. A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO atestara a Planilhas de Medição e Nota Fiscal;

## **12. ESTIMATIVA DE CUSTOS / DOTAÇÃO**

- 12.1. O custo máximo estimado para execução dos serviços, definido na Proposta de Preços para esta contratação, somando a quantia de R\$ 385.387,56 (trezentos e oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos);
- 12.2. O preço médio estimado, parágrafo acima, foi realizado através da Tabela:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Elaboração, Análise e Estudo de Projetos Básicos de Engenharia e Arquitetura, Assessoria, Consultoria e Acompanhamento de Pré-projetos, planos de trabalho e convênios.	Mês	12	32.115,63	385.387,56
Total Geral					385.387,56

- 12.3. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim pela seguinte classificação unidade orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB., PAISAG, TRANSP E TRANSITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0601- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB., PAISAG, TRANSP E TRANSITO

PROJETO/ATIVIDADE: 15.122.0002.2014 – MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URB., PAISAG, TRANSP E TRANSITO



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1500000000 – RECEITA NÃO VINCULADA DE IMPOSTOS

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

- 13.1. Apresentar a contratada as especificações técnicas/memorial descritivo, plantas, planilha, cronograma e demais documentos que compõe o Projeto Básico para a execução dos serviços;
- 13.2. Apresentar a empresa o Membro e/ou Comissão Fiscalizadora nomeada para acompanhar a realização dos serviços;
- 13.3. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho dos serviços, objeto desta contratação;
- 13.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- 13.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 13.6. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Projeto Básico;
- 13.7. Emitir Termo de Recebimento Provisório e Definitivo após recebimento do Serviço de Engenharia;
- 13.8. Solicitar a substituição de qualquer profissional, bem como, rescindir o contrato de prestação de serviço por inadimplência no cumprimento do contrato.
- 13.9. O Contratado Administrativo deve ser formalizado em observância aos arts. 54 a 88 do Capítulo III – Dos Contratos, previsto na Lei nº 8.666/93.
- 13.10. A CONTRATADA deve observar se o contrato contém cláusulas necessárias a formalização do contrato, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93.
  - I. O objeto e seus elementos característicos;
  - II. O regime de execução ou a forma de fornecimento;
  - III. O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
  - IV. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
  - V. O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
  - VI. As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
  - VII. Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
  - VIII. Os casos de rescisão;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

- IX. O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X. As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI. A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII. A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

13.11. A CONTRATADA deve observar se os contratos contêm cláusulas exorbitantes, previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

- I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II. Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- III. Fiscalizar-lhes a execução;
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V. Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 14.1. Arcar com todas as taxas, impostos, seguros, registros, licenciamentos, de responsabilidade da empresa quanto a execução dos serviços;
- 14.2. Arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários, fiscais e comerciais da empresa;
- 14.3. Organizar, coordenar e controlar os serviços, garantindo o cumprimento das especificações dos serviços descritivo, salvo, quando houver algum impedimento, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

- 14.4. Fornecer todos os materiais e profissionais para a realização dos serviços, bem como, executar todo o processo de aplicação especificado no Projeto Básico;
- 14.5. Responsabilizar-se pelo transporte de funcionários, alimentação (se for necessário) materiais e/ou cargas diversas decorrentes da execução dos serviços, independente da distância ou volume a ser utilizado;
- 14.6. Limitar-se exclusivamente a execução dos serviços previstos no objeto;
- 14.7. Zelar pela qualificação dos funcionários, bem como, o controle de horário, documentação funcional, idade mínima permitida por lei para sua contratação, assumindo inteira responsabilidade pelos atos dos mesmos;
- 14.8. Determinar aos funcionários o uso de equipamentos de proteção, tanto individual e coletivo, bem como, o uso de trajes adequados, obedecendo às condições mínimas de boa aparência e higiene pessoal que o trabalho exige;
- 14.9. Manter instalações mínimas para execução dos serviços, quanto a higiene, conforto e segurança dos funcionários da contratada, impostas pelo Ministério do Trabalho;
- 14.10. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
- 14.11. Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos funcionários, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim;
- 14.12. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim;
- 14.13. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados ao Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços;
- 14.14. Não transferir no todo ou em parte, serviços objeto do Contrato, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à Contratante para autorização;
- 14.15. Reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;
- 14.16. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, através do Membro e/ou Comissão Nomeada, o



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais;

- 14.17. Fornecer todos os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias para o desempenho dos trabalhos, objeto do presente Projeto Básico, bem como, o que se fizer necessário para proteção à saúde e segurança dos prestadores de serviços;
- 14.18. A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

### **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Concorrência, a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA, poderá garantir a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções, prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93:
- I. Advertência;
  - II. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
  - III. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;
  - IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.
- 15.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste projeto básico;
  - II. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - III. Comportar-se de modo inidôneo;
  - IV. Fizer declaração falsa;
  - V. Cometer fraude fiscal;
  - VI. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 15.3. A licitante vencedora está sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Projeto Básico;
- 15.4. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;
- 15.5. Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

- 15.6. As sanções de advertências, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 15.7. A recusa sem motivo justificado do(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Projeto Básico.

#### **16. DO FORO.**

- 16.1. Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa, será escolhido o foro da comarca de Itapecuru Mirim/MA, renunciando a qualquer outro ainda que privilegiado.

#### **17. FORMA DE PAGAMENTO.**

- 17.1. O pagamento do preço ajustado será efetuado mensalmente, de acordo com as medições dos serviços executados, até o 30º dia, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Membro e/ou Comissão Responsável pela Fiscalização dos serviços;
- 17.2. Para fins de medição e pagamento da 1ª parcela de serviços realizados, deverão acompanhar a mesma:
- I. Comprovação de registro no CREA/MA do respectivo Contrato, com anotação de responsabilidade técnica de execução, da empresa e do profissional;
  - II. Comprovante de registro dos serviços na Seguridade Social.
  - III. Apresentar documentos de regularidade fiscal e trabalhista.
- 17.3. Para fins de liberação e pagamento de todas as medições, deverão acompanhar as mesmas, os respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais;
- 17.4. As medições serão elaboradas com base no Cronograma Físico-Financeiro apresentado, devendo as mesmas estar acompanhada do relatório emitido pelo Membro e/ou Comissão Fiscalizadora nomeada;
- 17.5. O Cronograma Físico Financeiro apresentado pelo licitante deve atender as exigências deste Edital e seu(s) anexo(s), devendo, porém, os serviços serem executados de acordo com o prazo especificado no Edital, observando a Ordem de Serviço que for expedida;
- 17.6. Para a efetivação do pagamento das faturas acima citadas, exigir-se á, quanto ao recolhimento, pelo contratado, dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, a matrícula dos serviços junto ao INSS, bem como GRPS, a apresentação da ART – CREA/MA e a regularidade Fiscal junto ao Contratante;
- 17.7. No Caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos devolvidos a empresa para as correções necessárias, não respondendo a



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

Prefeitura Municipal, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.

**18. INFORMAÇÕES GERAIS.**

18.1. Maiores informações poderão ser adquiridas, pelo Setor de Engenharia, situado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito, localizada na Rua José Gonçalves, s/n, Centro, Itapecuru Mirim - MA, no período compreendido das 08h00min às 12h00min, de segunda à sexta feira.

Itapecuru-Mirim/MA, 31 de maio de 2022.

**ELABORADO POR:**

\_\_\_\_\_  
Antonio Alef Marques Cruz  
**Responsável Técnico - SEMIUPATRAT**

**APROVADO POR:**

\_\_\_\_\_  
Maurício dos Santos Nascimento  
**Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito – SEMIUPATRAT**

\_\_\_\_\_  
Luciano da Silva Nunes  
**Secretária Municipal de Receita, Orçamento e Gestão - SEMROG**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.04.20.0009**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ilmo. Sr.  
Presidente e demais membros da CPL  
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA  
Itapecuru Mirim/MA

**MODELO DE CARTA CREDENCIAL**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, credencia o Senhor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, para representá-la na Tomada de Preços nº 004/2022, referente ao Processo Administrativo nº 2022.04.20.0009, perante o Presidente da Comissão de Licitação, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, com plenos poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, e assinar atas.

\_\_\_\_\_(\_\_\_\_), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(nome e/ou carimbo e assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.04.20.0009**  
**ANEXO III**

**MODELO DO RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Ilmo. Sr.  
Presidente e demais membros da CPL  
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA  
Itapecuru Mirim/MA

**RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Referente: Tomada de Preços Nº 004/2022.

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. Proponente:

Razão Social / CNPJ:

Endereço:

2. Proposta de Preços:

Valor total da proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3. Prazo de validade da proposta:

4. Prazo de Execução

5. Condições de pagamento:

6. Dados Bancários: (Banco/Agência/Conta-corrente)

\_\_\_\_\_(\_\_\_\_), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(nome e/ou carimbo e assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.04.20.0009**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ilmo. Sr.  
Presidente e demais membros da CPL  
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA  
Itapecuru Mirim/MA

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS  
DE HABILITAÇÃO**

Ref.: Tomada de Preços Nº 004/2022.

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.04.20.0009**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ilmo. Sr.  
Presidente e demais membros da CPL  
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA  
Itapecuru Mirim/MA

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: Tomada de Preços Nº 004/2022.

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em  
\_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF  
nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21  
de junho de 2003, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 2009, que não emprega menor de 18  
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.  
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.04.20.0009**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ilmo. Sr.  
Presidente e demais membros da CPL  
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA  
Itapecuru Mirim/MA

**DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL**  
**CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL**

Ref.: Tomada de Preços Nº 004/2022.

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em  
\_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do  
CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, que concordamos com todos os  
termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos  
trabalhos do certame.

\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.04.20.0009**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ilmo. Sr.  
Presidente e demais membros da CPL  
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA  
Itapecuru Mirim/MA

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS  
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa: \_\_\_\_\_, CNPJ  
\_\_\_\_\_ cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº  
123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu  
Art. 34.

\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

- 1.3. **Assessoria em Captação de Recursos:** realizar através das plataformas: MAIS BRASIL, SIGA, SISMOB, FUNDO NACIONAL DA SAÚDE e SIMEC os atos e os procedimentos relativos à Cadastramentos de Propostas, decorrentes da contratação que sejam executadas com recursos de convênios, contratos de repasses, termos de compromisso e instrumentos similares;
- 1.3.1. Inclusão de todas as propostas de interesse do Município de Itapecuru-Mirim – MA. (Prefeitura Municipal) junto ao Portal de Convênios do Governo Federal (Plataforma + Brasil, SIGA, SISMOB, FUNDO NACIONAL DA SAÚDE e SIMEC) visando a transferência de recursos da União através da formalização de convênios, contratos de repasses, termo de compromisso e instrumentos similares objetivando o repasse de recursos financeiros;
- 1.4. **Assessoria em Gestão de Convênios:** realizar através das plataformas: MAIS BRASIL, SIGA, SISMOB, FUNDO NACIONAL DA SAÚDE e SIMEC os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas técnica decorrentes da contratação que sejam executadas com recursos de convênios da União, contratos de repasses, termos de compromisso e instrumentos similares;
- 1.4.1. Acompanhar junto aos Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Estadual com sede na capital do Estado do Maranhão todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando a transferência de recursos financeiros, procedimentos relativos à execução, acompanhamento e prestação de contas técnica, mediante a celebração de convênios, termos de ajuste, termos de responsabilidade, de propostas voluntárias, acordos ou emendas Estaduais;
- 1.4.2. Acompanhamento junto à Caixa Econômica Federal e demais Órgãos da Administração Pública Federal e Estadual de todos os convênios, contratos de repasses, termos de ajuste, termos de responsabilidade, termos de compromisso e instrumentos similares;
- 1.4.3. Acompanhamento sistemático da situação do Município junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC do Tesouro Nacional;
- 1.5. **Consultoria em Projeto Técnico de Engenharia:** Consultoria em elaboração Estudo de concepção de alternativas de projeto visando a elaboração das peças técnicas utilizadas para descrever as alternativas estudadas e justificar a solução adotada, tomando por base aspectos técnicos, econômicos, sociais e ambientais, tendo como produto final Estudos Preliminares, Programa de necessidades, Estudo de viabilidade técnica, pré-projetos, Projetos Básicos de arquitetura e engenharia de convênios Federais e Estaduais.
- 1.5.1. A CONTRATADA deverá realizar reunião com os servidores das Secretarias Municipais, envolvidos para definição das necessidades e coletas de dados secundárias e primárias, de informação básica a respeito de suas próprias demandas e, a partir de então, definir-se-á a execução dos serviços de campo (topográficos, geotécnicos, geológicos, geofísicos etc.) necessários ao desenvolvimento de Estudo de viabilidade técnica, pré-projetos, Projetos Básicos de arquitetura e engenharia levando-se em conta as alternativas adotadas.
- 1.5.2. Após a conclusão dos projetos, a contratada deverá apresentar o projeto final a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com no mínimo os seguintes produtos, para aprovação e/ou complementação conforme análises pela equipe técnica municipal, fornecendo para tal:
  - 1.5.2.1. Uma cópia dos Projetos em formato digital (DWG) em mídia CD/DVD/PEN-DRIVE e PDF;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

- 1.5.2.2. ART/RRT – Anotação de Responsabilidade Técnica e Registro de responsabilidade técnica, assinadas aos quais os pagamentos das taxas serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal, quando não tiver profissional técnico qualificado no quadro de servidores municipais;
- 1.5.2.3. Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas, Memória de Cálculo, Orçamentos e Cronogramas em arquivo digital (Excel e Word);
- 1.5.2.4. Todos os projetos deverão conter dados que atenda as exigências legais, quesitos de conforto ambiental, normas técnicas brasileiras (ABNT), adequações à legislação e código de postura municipal. NBR'S Vigentes: NBR10582 (Apresentação da folha para desenho técnico); NBR 6492 (Representação de projetos de arquitetura); NBR 10068 – Folha de desenho – Leiaute e dimensões – Padronização (1987); NBR 8402 – Execução de caracteres para escrita em desenhos técnicos – Procedimentos (1994); NBR 8403 – Aplicação de linhas em desenhos – Tipos de linhas – Larguras de linhas – Procedimento (1984); NBR 7191 – Execução de desenhos para obras de concreto simples ou armado (1982); NBR 10582 – Apresentação da folha para desenho técnico (1988); NBR 10647 – Desenho técnico (1989); NBR 12298 – Representação de área de corte por meio de hachuras em desenho técnico (1995); NBR 14611 – Desenho técnico – Representação simplificada em estruturas metálicas (2000); NBR 8196 – Emprego de escalas em desenho técnico – Procedimento (1999); NBR 10067 – Princípios gerais de representação em desenho técnico – Vistas e Cortes – Procedimento (1995); NBR 10126 – Contagem em desenho técnico – Procedimento (1987);
- 1.5.2.5. Os serviços contratados deverão guardar perfeita compatibilização com as especificações previstas neste Projeto Básico;
- 1.6. Os projetos a serem entregues compõem-se de estudos preliminares, projetos básicos e executivos de engenharia, especificações técnicas de materiais e serviços, quantitativos, cronograma físico financeiro, orçamentos, pareceres e relatórios de vistorias.
- 1.7. A contratada deverá ter observância total nas leis de âmbito municipal, estadual e federal, bem como, regulamentos, resoluções, instruções normativas e demais normas que possam implicar nos projetos complementares de modo direto ou indireto.
- 1.8. O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado pelo setor de engenharia junto as Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal e deverão seguir as seguintes etapas:

Levantamento de dados e estudos preliminares	Fase destinada à concepção e representação do conjunto de informações técnicas iniciais e aproximadas, necessários à compreensão da configuração do objeto de projeto, podendo obter soluções alternativas.
Anteprojeto	Etapa destinada à concepção e a representação das informações técnicas provisórias de detalhamento da edificação e de seus elementos, instalações e componentes necessários a implementação do projeto e suficientes para elaboração de estimativas de custos e prazos de execução dos serviços
Projeto Básico e Aprovações	Fase destinada à concepção e a representação final das informações técnicas da edificação e seus elementos, instalações e componentes, não de forma definitiva, mas consideradas compatíveis com os projetos básicos



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

Projeto Executivo	Fase destinada à representação final das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, de forma completa e definitiva, para a realização de licitação e execução da obra
-------------------	---

- 1.9. Para assegurar o cumprimento das especificações do objeto serão realizadas reuniões entre o CONTRATANTE e CONTRATADA, com periodicidade a ser definida de acordo com a necessidade de cada projeto.
- 1.10. Os custos referentes a deslocamentos, hospedagem, alimentação e outros necessários à participação dos profissionais nas reuniões bem como no levantamento de campo, quando necessário e solicitado pelo contratante, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.11. Monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução, além da avaliação da execução física e dos resultados, através de visitas in locu, com produção de relatórios fotográficos e de relatório de andamento das obras; conferência e verificação do boletim de medição apresentado pela empresa;
- 1.12. Análise das justificativas de aditivos e prazo e/ou de valor.
- 1.13. A empresa deverá contar em seu quadro de pessoal de profissionais capacitados e com larga experiência para realizar o trabalho, bem como dispor de todos os equipamentos necessários.
- 1.14. Equipe técnica composta de 03 engenheiros, 02 Arquiteto, 01 Cadista, 02 Operativos de Escritório e 01 Técnico de SINCOV.
- 1.15.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados colacionados ao Processo Administrativo nºXXX/2022, e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição: a) Projeto Básico; b) Proposta Técnica e de Preços da CONTRATADA e documentos apresentados; e) Respectiva Nota de Empenho

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

4.1. O valor global deste Contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme Proposta de Preços.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas provenientes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do exercício vigente 2022.

PODER: XXXXXXXX

Unidade Orçamentária: XXXXXXXX

PROJETO/ATIVIDADE: XXXXXXX - XXXX

Elemento de Despesa: XXXXXXX

Fonte de Recurso: XXXXXXXX

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, condicionada sua eficácia a publicação do extrato na imprensa oficial.

6.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos e autorizado formalmente pela autoridade competente.

**CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL**

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar a efetiva prestação dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia da Nota de Empenho
- b) cópia da Ordem de Serviço;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.2. A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor Fiscal do Contrato, que também



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

deverá conferir toda a documentação constante no item anterior.

7.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

7.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re) apresentação, devidamente regularizadas.

7.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

7.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

**CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Arcar com todas as taxas, impostos, seguros, registros, licenciamentos, de responsabilidade da empresa quanto a execução dos serviços;
- 8.2. Arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários, fiscais e comerciais da empresa;
- 8.3. Organizar, coordenar e controlar os serviços, garantindo o cumprimento das especificações dos serviços descritivo, salvo, quando houver algum impedimento, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito;
- 8.4. Fornecer todos os materiais e profissionais para a realização dos serviços, bem como, executar todo o processo de aplicação especificado no Projeto Básico;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

- 8.5. Responsabilizar-se pelo transporte de funcionários, alimentação (se for necessário) materiais e/ou cargas diversas decorrentes da execução dos serviços, independente da distância ou volume a ser utilizado;
- 8.6. Limitar-se exclusivamente a execução dos serviços previstos no objeto;
- 8.7. Zelar pela qualificação dos funcionários, bem como, o controle de horário, documentação funcional, idade mínima permitida por lei para sua contratação, assumindo inteira responsabilidade pelos atos dos mesmos;
- 8.8. Determinar aos funcionários o uso de equipamentos de proteção, tanto individual e coletivo, bem como, o uso de trajes adequados, obedecendo às condições mínimas de boa aparência e higiene pessoal que o trabalho exige;
- 8.9. Manter instalações mínimas para execução dos serviços, quanto a higiene, conforto e segurança dos funcionários da contratada, impostas pelo Ministério do Trabalho;
- 8.10. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
- 8.11. Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos funcionários, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim;
- 8.12. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim;
- 8.13. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados ao Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços;
- 8.14. Não transferir no todo ou em parte, serviços objeto do Contrato, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à Contratante para autorização;
- 8.15. Reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;
- 8.16. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, através do Membro e/ou Comissão Nomeada, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais;
- 8.17. Fornecer todos os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias para o desempenho dos trabalhos, objeto do presente Projeto Básico, bem como, o que se fizer necessário para proteção a saúde e segurança dos prestadores de serviços;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

8.18. A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Apresentar a contratada as especificações técnicas/memorial descritivo, plantas, planilha, cronograma e demais documentos que compõe o Projeto Básico para a execução dos serviços;
- 9.2. Apresentar a empresa o Membro e/ou Comissão Fiscalizadora nomeada para acompanhar a realização dos serviços;
- 9.3. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho dos serviços, objeto desta contratação;
- 9.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 9.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 9.6. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Projeto Básico;
- 9.7. Emitir Termo de Recebimento Provisório e Definitivo após recebimento do Serviço de Engenharia;
- 9.8. Solicitar a substituição de qualquer profissional, bem como, rescindir o contrato de prestação de serviço por inadimplência no cumprimento do contrato.
- 9.9. O Contratado Administrativo deve ser formalizado em observância aos arts. 54 a 88 do Capítulo III – Dos Contratos, previsto na Lei nº 8.666/93.
- 9.10. A CONTRATADA deve observar se o contrato contém cláusulas necessárias a formalização do contrato, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93.
  - I. O objeto e seus elementos característicos;
  - II. O regime de execução ou a forma de fornecimento;
  - III. O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
  - IV. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
  - V. O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
  - VI. As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
  - VII. Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
  - VIII. Os casos de rescisão;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

- IX. O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X. As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI. A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII. A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

9.11. A CONTRATADA deve observar se os contratos contém cláusulas exorbitantes, previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

- I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II. Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- III. Fiscalizar-lhes a execução;
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V. Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelamento apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. Caberá a FISCALIZACAO DO CONTRATO, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a supervisão dos trabalhos, verificando o atendimento total as Ordens de Serviços emitidas, a qualidade dos serviços efetuados, e a utilização de uniformes e EPI's pelos funcionários da CONTRATADA;
- 10.2. A FISCALIZACAO DO CONTRATO poderá requerer a adoção de providências necessárias à perfeita execução dos serviços, diretamente nos locais de trabalho, de forma verbal;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

- 10.3. A FISCALIZACAO DO CONTRATO se reserva o direito de solicitar a substituição imediata de qualquer funcionário que apresentar comportamento indesejável ou inconveniente;
- 10.4. A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO poderá requerer quaisquer providencias necessárias ao aumento eficiência dos serviços;
- 10.5. A fiscalização, acompanhamento e o recebimento dos serviços, ficarão sob a responsabilidade de um Membro e/ou Comissão Fiscalizadora devidamente nomeada pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, para atender tal finalidade.
- 10.6. A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO atestara a Planilhas de Medição e Nota Fiscal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, preservando-se o equilíbrio financeiro do contrato.

11.2.1 O Contratante tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato previsível ou imprevisível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

11.2.2 A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a CONTRATANTE requerimento para revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado.

11.2.3 A planilha de custos referida na alínea anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão deste Contrato.

11.3. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo, estando, em caso de suspensão, sujeita às sanções administrativas previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. Aplicando-se o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na prestação dos serviços ou substituição dos serviços não aceito sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

- a) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços reprovados no e não substituído, até o limite de 10% (dez por cento).

12.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

12.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

12.6. Caberá à fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

12.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

12.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Contratante.

12.9. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

12.10. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

13.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O resumo deste Contrato assim como os respectivos aditamentos serão publicados pelo CONTRATANTE, na imprensa oficial, conforme dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES**

15.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

16.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a CONTRATADA da responsabilidade por qualquer irregularidade, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

16.2. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar para execução do objeto deste instrumento;

16.3. Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente à matéria e à Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

16.4. Àquilo que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais será resolvido administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

16.5. Este contrato é intransferível, não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

16.6. Caso a CONTRATADA, não execute total ou parcialmente os serviços previstos, o CONTRATANTE reservar-se-á ao direito de executá-lo diretamente e/ou através de terceiros, respondendo a CONTRATADA pelos custos, despesas e demais encargos, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda;

16.7. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Itapecuru-Mirim (MA), xx de xxxxxxxx de xxxx.

CONTRATANTE

CONTRATADA